



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Mato Grosso

LEI Nº 530 - DE 27 DE JULHO DE 1976

Dispõe sobre concessão de ajuda de custo ao escrivão do Cartório Eleitoral da comarca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder ao escrivão do Cartório Eleitoral da Comarca, uma ajuda de custo mensal no valor de Cr\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS).

Parágrafo primeiro - Quando houver a designação de ESCRIVÃO SUBSTITUTO, a este caberá receber a presente ajuda de custo.

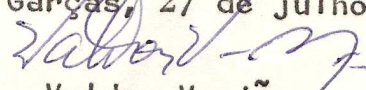
Parágrafo segundo - Para fazer jus à percepção da ajuda de custo mencionada nesta lei o escrivão apresentará mensalmente atestado de exercício passado pelo Juiz Eleitoral da Comarca.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão, no exercício vigente, à conta da dotação consignada ao Gabinete do Prefeito - Atividade: 02.03070202.03 - Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito - Categorias Econômicas: 3.0.0.0 - Despesas Correntes - 3.1.0.0 - Despesas de Custeio - 3.1.4.0 - Encargos Diversos - 98 - Diversos - item 00 - Despesas com Alistamento Eleitoral.

Parágrafo único - Os orçamentos subsequentes consignarão dotação específica para a ajuda de custo concedida pelo artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 27 de julho de 1976


Valdon Varjão
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. as fls. 120 e 121 v
Boiwo nº 08
27/07/76.

